



**PARECER DO VENCIDO** n.º 03

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8 DE 2019**, que "susta os efeitos da Portaria Conjunta nº 1, das Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no 23, de 1º de fevereiro de 2019, que "dispõe sobre a implementação do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, que prevê a transformação de quatro unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

**Autor:** Deputado Leandro Grass

**Relator do Vencido:** Dep. Roosevelt Vilella

**I – RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Leandro Grass apresentou o Projeto Decreto Legislativo em epígrafe, que objetiva sustar a Portaria Conjunta nº 1, que "susta os efeitos da Portaria Conjunta nº 1, das Secretarias de Estado de Educação e de Segurança Pública, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no 23, de 1º de fevereiro de 2019, que "dispõe sobre a implementação do projeto piloto Escola de Gestão Compartilhada, que prevê a transformação de



quatro unidades específicas de ensino da rede pública do Distrito Federal em Colégios da Polícia Militar do Distrito Federal”

O relator designado por esta Comissão para analisar a matéria, Deputado Reginaldo Veras, pela admissibilidade da proposição.

Todavia, a comissão manifestou-se pela rejeição ao parecer. Em decorrência, fomos designados pelo Presidente para elaborar o Parecer do Vencido, pela inadmissibilidade da matéria por entender que esta não afronta a Constituição Federal ao tempo em que a Portaria Conjunta 01 de 2019 promove melhorias importantes nas escolas, especialmente no que diz respeito ao seu funcionamento, diminuição da violência, entre outros benefícios, já comprovados em outras escolas pelo país, onde o modelo de gestão compartilhada foi implementado.

Cabe salientar ainda que não se vislumbra abuso por parte do Poder Executivo, no presente caso, e propugnamos pela preservação da independência entre os poderes constituídos, e dessa forma, manter a vigência da Portaria em referência.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do argumento aqui expendido, votamos pela INADMISSIBILIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2019, no âmbito desta Comissão.

  
**Deputado Roosevelt Vilela**  
**Relator**